



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM N° 052 DE 1º DE dezembro DE 2.000.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhora Vereadora:



Ao encaminharmos o Projeto de Lei acima epigrafado, que especificamente dispõe sobre a criação e regulamentação da Carreira de Auditor Tributário no Quadro Permanente do Pessoal da Prefeitura, é oportuno esclarecer a Vossas Excelências, que tal expediente faz parte de uma série de medidas iniciadas com a contratação de Assessoria Tributária do IBAM - visando o enquadramento da Administração Municipal à Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à necessidade de se aumentar a produtividade na arrecadação dos tributos municipais.

Contando com a compreensão e o apoio de Vossas Excelências, solicito a aprovação da matéria em **Regime de Urgência**.

Limitando-nos ao exposto, na oportunidade, renovamos aos ínclitos representantes do povo, manifestações de consideração e apreço.

Atenciosamente,  
Barra do Garças/MT, 1º de dezembro de 2.000.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

*Qprovado por DR (wanderlei) voto sim  
e os (lols) Nos sessões ordinárias do  
dia 01/12/00.*



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

2

PROJETO DE LEI N° 052 DE 1º DE dezembro DE 2.000.

**PROTOCOLO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BARÇAS - MT  
Nº 739 Livro 12 Folha 56 Data 01/12/00  
Horas 17:00  
Assinatura  
TÉCNICO

Institui e estrutura a carreira de Auditor Tributário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, na Secretaria Municipal de Finanças, a carreira de Auditor Tributário, do Quadro Permanente do Poder Executivo, na forma do disposto nesta lei.

**Art. 2º** - A carreira de Auditor Tributário será composta por 12 (doze) cargos de provimento efetivo, aos quais são cometidas as seguintes atribuições específicas:

1 – instruir e orientar os contribuintes sobre a interpretação e o cumprimento da legislação tributária;

2 – coligir, selecionar, preparar e examinar os elementos necessários à programação dos trabalhos fiscais e à realização das fiscalizações externas;

3 – realizar o cadastramento de contribuintes, bem como o lançamento, a cobrança e o controle da arrecadação dos tributos municipais;

4 – investigar a evasão fiscal e as fraudes no pagamento dos tributos municipais mediante a utilização de técnicas específicas de auditagem contábil e gerencial;



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

3

5 – verificar a utilização e a autenticidade dos livros e documentos fiscais instituídos pela legislação tributária, assim como examinar os registros de pagamento dos tributos municipais;

6 – realizar plantões fiscais e elaborar os relatórios das fiscalizações efetuadas;

7 – notificar e intimar os contribuintes, assim como lavrar autos de infração e de apreensão de livros e documentos fiscais e os termos de ocorrência, de fiança, de responsabilidade e demais documentos correlatos;

8 – propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento da legislação tributária, da fiscalização fazendária e da administração fiscal, bem como ao aprimoramento do sistema arrecadador do Município;

9 – planejar e propor a execução de programas e campanhas de fiscalização tributária;

10 – participar de ações integradas de fiscalização em conjunto com os governos estadual e federal;

11 – executar as demais atividades afins, inerentes à fiscalização e à arrecadação tributárias.

**Art. 3º** - O provimento dos cargos de Auditor Tributário se fará exclusivamente por profissionais de nível superior (3º grau completo) e mediante concurso público, ficando o Poder Executivo desde já autorizado a tomar as medidas necessárias para tal fim.

**§ 1º** - A critério do Poder Executivo, poderão ter acesso ao ponto inicial da carreira de Auditor Tributário os ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos, Obras e Posturas, desde que, concomitantemente:



4

ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- I – haja vaga na carreira de Auditor Tributário;
- II – tenham ingressado na carreira de Fiscal de Tributos, Obras e Posturas por concurso público;
- III – sejam detentores de diploma de curso superior (3º grau de escolaridade) na data da nomeação.

**§ 2º** - Até a realização do concurso público referido neste artigo e visando possibilitar que a Prefeitura Municipal cumpra efetivamente a sua competência de fiscalizar o pagamento dos tributos municipais, fica o Poder Executivo Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2001, autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do Art. 37, da CF, profissionais disponíveis no mercado de trabalho local que preencham os requisitos inerentes à execução das atividades próprias à fiscalização tributária.

**§ 3º** - O exercício da faculdade de que trata o artigo anterior é limitada à contratação por tempo determinado, cujo prazo não excederá a 31/12/2001, e restrita a quantitativo equivalente ao número de cargos vagos na respectiva carreira.

**Art. 4º** - O período probatório será de 36 (trinta e seis) meses, com avaliações anuais, e as condições de progresso funcional da carreira de Auditor Tributário serão fixadas em legislação específica.

**Art. 5º** - O vencimento-base mensal do cargo de Auditor Tributário será de R\$ 239,60 (duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), correspondente ao nível A-8 da Tabela Salarial dos Servidores Municipais Efetivos.



5

ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**Parágrafo Único** – Decorridos 12 (doze) meses da nomeação ou contratação, o valor referido no “*caput*” deste artigo sujeitar-se-á aos aumentos gerais aplicáveis aos servidores municipais, adotando-se, caso sejam diferenciados, a sua média aritmética.

**Art. 6º** - Fica instituída em favor dos ocupantes dos cargos de Auditor Tributário, desde que em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Finanças, a Gratificação de Produtividade Fiscal, devida exclusivamente em razão de trabalho individual.

**§ 1º** - A Gratificação de Produtividade Fiscal, poderá ser estendida aos profissionais contratados na forma do Art. 3º desta Lei.

**§ 2º** - A Gratificação de Produtividade Fiscal será de até 700 (setecentos) pontos, apuráveis com base da realização de diligências fiscais e outros critérios, fixados pelo Poder Executivo, relativos às atividades de natureza tributária exercidas por cada auditor tributário.

**§ 3º** - O valor unitário de cada ponto será de R\$ 1,00 (hum real), reajustável na forma estabelecida no parágrafo único, do Art. 5º, desta lei.

**§ 4º** - Considera-se como efetivo exercício para efeito de percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal, o afastamento em virtude de:

- I – férias regulares;
- II – casamento;
- III – luto;



6

ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- IV – convocação para serviço obrigatório por lei;
- V – licença para tratamento de saúde, atestada por junta médica;
- VI - Licença à funcionária gestante, nos termos da legislação municipal.

**§ 5º** - A percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal, ainda que proporcional, está condicionada à efetivação de produção mensal individual equivalente a, no mínimo, 500 (quinhentos) pontos.

**Art. 7º** - A Gratificação de Produtividade Fiscal será considerada no cálculo dos proventos para aposentadoria desde que o servidor a tenha percebido regularmente pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, fixando-se o respectivo quantitativo pela média dos pontos obtidos nos 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores à data de concessão da inatividade.

**Art. 8º** - Os servidores ocupantes dos cargos de Auditor Tributário estão sujeitos à carga semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho, bem como, quando estabelecido pela Administração, ao regime de rodízios diurnos e noturnos.

**Parágrafo Único** – Havendo fixação de escala de serviço ou regime especial de fiscalização, será obrigatório o comparecimento aos sábados, domingos e feriados, garantido, entretanto, o descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas.



7

ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento da presente lei, correndo as respectivas despesas à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 10<sup>o</sup> de dezembro de 2.000.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Protoc. n.º 745, Liv. 12 fls. 56 Em 04/12/00

Horas: 8:30



Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º  
001 /2000

AUTOR: Ver<sup>a</sup>. FÁTIMA APARECIDA DA S. RESENDE – PT

EMENDA MODIFICATIVA

*Deputado por (não) votar seu  
o (dá) votar Nós vemos  
divários qd sua  
04/12/00*

Ao Projeto de Lei n.º 052/2000, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Institui e Estrutura a carreira de Auditor Tributário e dá outras providências.

Art. 1º - O § 3º (Parágrafo Terceiro) do Art. 3º, do referido Projeto de Lei, passa a vigorar com a redação seguinte:

**“Art. 3º - .....**

**§ 1º - .....**

**§ 2º - .....**

**§ 3º - O exercício da faculdade de que trata o artigo anterior é limitada à contratação por tempo determinado, cujo prazo não excederá a 31/03/2001, e restrita a quantitativo equivalente ao número de cargos vagos na respectiva carreira”.**

Art. 2º - Esta lei passa a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças- MT., em 04 de Dezembro de 2000.

*Fátima Ap. da S. Resende*  
**FÁTIMA APARECIDA DA S. RESENDE**  
 Vereadora – PT



9

ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2000  
Fátima Aparecida da Silva Resen-  
de-PT.

A Comissão de Constituição, Jus-  
tiça e Redação, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve  
exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é  
LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara  
Municipal de Barra do Garças - MT., em \_\_\_/\_\_\_/2000.

Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA  
Presidente

Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO  
Relator

Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO  
Membro





10

Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA: *Tamensia Juvenilista no 001/2005*

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB		X	
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO	PL			<i>Absente</i>
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB			<i>Absente</i>
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			<i>Absente</i>
FÁTIMA APARECIDA R. RESENDE	PT			
JOSÉ AMÉRICO	PSDB		X	
JOSÉ CARLOS TELLES	PL		X	
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO	PTB		X	
LOURIVAL MOREIRA DA MATA	PSDB		X	
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB		X	
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB		X	
VALDON VARJÃO	PTB			<i>Absente</i>
WALTER NAVES DE SOUZA	PSDB		X	
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PL		X	
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA	PC do B	X		

*Obs.: Item f) Rejetado por 09 (nove) votos não e 02 (dois) votos sim. Data da aprovação: 04.12.05*



11

ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao do Projeto de Lei n.º \_\_\_\_\_ / 2000  
De autoria do: \_\_\_\_\_.

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2000.

Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA  
Presidente

Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO  
Relator

Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO  
Membro





12

ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei n.º \_\_\_\_\_/2000,  
de autoria do \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

A Comissão de Economia e Finanças, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2000.

Ver. AILTON RODRIGUES ROCHA  
*(Signature)*  
Presidente

Ver. MESSIAS ALMEIDA DANTAS  
*(Signature)*  
Relator

Ver. CELSO MARTINS SPOHR  
*(Signature)*  
Membro





13

Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

*Projetos de Lei nº 052/00*

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO	PL			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
FÁTIMA APARECIDA R. RESENDE	PT	.		
JOSÉ AMÉRICO	PSDB			
JOSÉ CARLOS TELLES	PL			
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO	PTB			
LOURIVAL MOREIRA DA MATA	PSDB			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB			
VALDON VARJÃO	PTB			
WALTER NAVES DE SOUZA	PSDB			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PL			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA	PC do B			

Obs.: *Projetos - Aprovado (20/09/00) voto sim  
e 02 (dois) votos não. Termo de Sessão Ordinária  
data: 04/12/00*